

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO AMBIENTAL METROSUL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ: 28.481.369/0001-82

Classificação Abvcap | Anbima: Diversificado Tipo 3
Classificação CVM: Infraestrutura
Código ISIN: BR0A07CTF002

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre sul, andar 25º ao 30º, CEP 04.543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54- A da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), por meio do presente aviso ao mercado ("**Aviso ao Mercado**"), comunica que, em 22 de outubro de 2021, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de cotas ("**Cotas**") da primeira emissão do **AMBIENTAL METROSUL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.369/0001-82 ("**Oferta**", "**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.446 de 13 de outubro de 2003 ("**Administrador**"), tendo sua carteira também gerida pelo Administrador ("**Gestor**"), no montante de até 223.875 Cotas, considerando o topo da Faixa Indicativa (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("**Instrução CVM 578**"), podendo perfazer o montante total de:

R\$ 285.048.843,75

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da Primeira Emissão do Ambiental Metrosul Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("**Prospecto Preliminar**").

No contexto da presente Oferta, estima-se que o Preço de Subscrição das Cotas estará situado entre R\$1.000,00 e R\$1.273,25 ("Faixa Indicativa").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Interlagos - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 31 de Julho de 2017 pelo Administrador e registrado perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos em 08 de Agosto de 2017. Em 22 de outubro de 2021, por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Interlagos – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", o Administrador aprovou (i) a alteração da denominação do Fundo para "Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e a sua classificação de fundo "multiestratégia" para "infraestrutura"; (ii) a nova versão do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"); (iii) a Primeira Emissão e a Oferta e suas condições; e (iv) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta, dentre outras deliberações ("**Instrumento de Alteração**").

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada ao investimento em ações de emissão da Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., sociedade por ações, com sede social no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Santos Ferreira, nº 1196, Bairro Marechal Rondon, CEP 92020-478, inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.320/0001-78, concessionária responsável pelos serviços de coleta e tratamento de esgoto, bem como atualização do parque de hidrômetros em 9 (nove) municípios da região metropolitana de Porto Alegre, correspondente a uma participação de até 49% (quarenta e nove por cento) do seu capital social total ("**Ativos**").

Alvo e **Ambiental Metrosul**, respectivamente). O investimento, pelo Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas (conforme definição abaixo) no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul. Em caráter suplementar, caso haja parcela remanescente não investida em Ativos Alvo, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas, no limite de 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, por meio de aplicação de seus recursos em: (i) títulos pós fixados atrelados à taxa SELIC de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa pós-fixados atrelados ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI), emitidos por instituições financeiras com *rating* mínimo de BR AA+, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, classificados como Renda Fixa pela ANBIMA e que sejam lastreados exclusivamente em títulos conforme descritos nos itens (i), (ii) e (iii) supracitados, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante e/ou suas sociedades ligadas, desde que aprovados pelo Consultor de Investimentos, e para todos os casos, desde que possuam liquidez diária e/ou resgate de cotas com liquidez diária (**"Outros Ativos"**), de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A Oferta. As Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (**"B3"**), contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (**"Instituições Consorciadas"**), e em conjunto com o Coordenador Líder, **"Instituições Participantes da Oferta"**, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

1.2. Autorizações. A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do Instrumento de Alteração, datado de 22 de outubro de 2021, nos termos do Anexo II do Prospecto Preliminar.

1.3. Público-Alvo da Oferta. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, da CVM, (**"Resolução CVM 30"**), que sejam **(i)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; **(ii)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (ii. a) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (ii.a) apresentem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (**"Investidores Institucionais"**); e **(iii)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (**"Investidores Não Institucionais"**) e, em conjunto com os Investidores Institucionais, **"Investidores"**).

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 30% do rendimento do Fundo (**"Limite de Participação"**). Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador deverá enviar notificação ao Coordenador Líder, para que este notifique ao Cotista, concedendo prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para que ele realize a alienação das Cotas, de forma a se enquadrar no Limite de Participação. Na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos de seu desenquadramento, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) receber amortizações e resgates atribuídos às Cotas de sua titularidade; e (iii) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Após a verificação de que o Cotista se reenquadrou ao Limite de Participação, serão retomados todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados pelo Administrador do referido reenquadramento. Nesses casos, o Cotistas não terá o direito de receber eventuais valores distribuídos pelo Fundo enquanto perdurou o desenquadramento ao Limite de Participação.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 127 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas até o limite de 50% das Cotas objeto da Oferta.

As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act*. Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

1.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão. O Montante Total da Oferta é de até 223.875 Cotas e, perfazendo um montante de R\$285.048.843,75, considerando o maior Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), no montante de R\$1.273,25 conforme Faixa Indicativa ("**Montante Total da Oferta**"). O preço de subscrição e integralização de cada Cota será determinado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding.

O preço de subscrição por Cota, será fixado após a realização do Procedimento de Bookbuilding, e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota coletada junto aos Investidores durante o Procedimento de Bookbuilding ("**Preço de Subscrição**"). A escolha do critério de determinação do Preço por Cota é justificada na medida que o preço de mercado das Cotas a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Sem prejuízo do disposto acima, o Preço de Subscrição mínimo para fins da Oferta será de R\$1.000,00 por Cota. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 180.000 Cotas, considerando o menor Preço de Subscrição no valor de R\$1.000,00, totalizando o montante de R\$180.000.000,00 ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e o Consultor de Investimentos, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pelo Administrador.

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser acrescida nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

1.5. Características, vantagens e restrições das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo ("**Patrimônio Líquido**"), terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, segundo os procedimentos previstos no Regulamento. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do Regulamento.

O Fundo será constituído por uma única classe de Cotas, de forma que todos os Cotistas terão direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

Observadas as disposições constantes do Regulamento, as Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário de balcão por meio da B3.



1.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo. O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00.

1.7. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas. As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 10 (dez) Cotas por Investidor, correspondente a R\$10.000,00, considerando o Preço de Subscrição, de R\$1.000,00, o piso da Faixa Indicativa, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na subseção 1.6 deste Aviso ao Mercado ("**Aplicação Mínima Inicial**").

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e à seção "Fatores de Risco", nas páginas 121 a 142 do Prospecto Preliminar.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide Seção "Liquidação das Cotas na B3" na página 56 do Prospecto Preliminar.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva e de ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar a Procuração de Conflito de Interesses, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio dos respectivos procuradores, outorgados por meio da Procuração de Conflitos de Interesses, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar a aprovação da aquisição, subscrição e/ou integralização, conforme indicado no Acordo de Investimentos, pelo Fundo de ações representativas pelo Fundo de até 49% (quarenta e nove por cento) da participação detida na Ambiental Metrosul, com recursos decorrentes da Oferta, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

A aprovação do investimento pelo Fundo na Ambiental Metrosul, conforme Procuração de Conflito de Interesses, é necessária tendo em vista que a participação na Ambiental Metrosul é atualmente detida pelo Guaíba FIP-IE, na qualidade de acionista minoritário, e pela Aegea Participações, na qualidade de acionista majoritário, a qual é a única acionista do Consultor de Investimentos, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Consultor de Investimentos. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O Conflito de Interesses relativo ao investimento na Ambiental Metrosul somente será descaracterizado mediante aprovação prévia dos Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578. A outorga da Procuração de Conflito de Interesses acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, na qualidade de representantes do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a subscrição, aquisição e/ou integralização, conforme indicado no Acordo de Investimentos, pelo Fundo, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de ações representativas de até 49% (quarenta e nove por cento) de participação societária direta na Ambiental Metrosul, pela compra de ações de titularidade da Aegea Participações e/ou do FIP-IE Guaíba, nos termos do Acordo de Investimento.

No contexto da Assembleia Geral Originária, os Investidores também serão chamados a deliberar sobre (i) a ratificação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) a outorga das Garantias. Para maiores informações, vide o item "Informações Relativas ao Portoflio Alvo" à página 65 do Prospecto Preliminar. Em relação às Garantias, tal voto está condicionado à aprovação pela Superintendência de Relações com

Investidores Institucionais (SIN) de pedido de dispensa protocolado pelo Administrador em 08 de outubro de 2021.

Para maiores informações, vide Seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo – Conflito de Interesse no Investimento”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas 72 e 125, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo as ordens de investimento, acompanhadas da Procuração.

1.8. Distribuição parcial e subscrição condicionada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 180.000 Cotas, considerando o Preço de Subscrição de R\$1.000,00, piso da Faixa Indicativa, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da emissão poderão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejaram subscrever Cotas no Período de Colocação puderam optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) somente se houver a colocação de um montante – determinado pelo Investidor – superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas pelo Investidor, observado que referido montante não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o Investidor, no momento da aceitação, indicou se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Investidor indicou o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A SUBSCRIÇÃO, AQUISIÇÃO E/OU INTEGRALIZAÇÃO, CONFORME INDICADO NO ACORDO DE INVESTIMENTOS, DE TODOS OS ATIVOS ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SUBSCRIÇÃO, AQUISIÇÃO E/OU INTEGRALIZAÇÃO, CONFORME INDICADO NO ACORDO DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO” NA PÁGINA 127 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 77 do Prospecto Preliminar.

1.9. Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor, do Consultor de Investimentos e do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

1.10. Oferta Institucional e Oferta Não Institucional:

1.10.1. Oferta Não Institucional:

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 1.10 abaixo.

Do montante de Cotas, ao menos 20% das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento dos Investidores Não Institucionais:

(i) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de ao menos 20% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Cotas, de modo que, as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item 1.10.2 abaixo; ou

(ii) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

1.10.2. Oferta Institucional. A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, de acordo com o procedimento indicado no item 1.10 abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item 1.9.2 acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite de Participação e os procedimentos indicados no item 1.10 abaixo.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 1.10, inciso "(xv)" abaixo.

1.11. Procedimento da Oferta. Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações (i) a quantidade de Cotas que pretende subscrever, e (ii) um preço máximo por Cota como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço de Subscrição seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado (observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Preliminar em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no Cronograma indicativo constante da página 59 do Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o Preço de Subscrição. O recebimento de reservas e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação, conforme Cronograma Indicativo que consta da página 59 do Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 04 de novembro de 2021 (inclusive) e o dia 29 de novembro 2021 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i)** a Oferta terá como Público Alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (ii)** após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv)** durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- (v)** o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional”, na página 51 do Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(vii)”, “(x)”, “(xviii)” e “(xix)” abaixo e nos itens 4.18 e 4.19 do Prospecto (a partir da página 57 do Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- (vi)** o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em linha com Cronograma indicativo que consta da página 59 do Prospecto Preliminar, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional”, na página 51 do Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(vi)”, “(x)”, “(xvi)”, “(xviii)” e “(xix)” abaixo e nos itens 4.18 e 4.19 do Prospecto (a partir da página 57 do Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- (vii)** os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou



ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;

(viii) ao menos 20% das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais;

(ix) após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso "(viii)" acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder;

(x) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/as ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 e seu parágrafo único, da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 127 DO PROSPECTO PRELIMINAR;**

(xi) caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item 1.9.2 acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 20% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do item 1.9.2 acima) das Cotas; ou (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, conforme descrito no item 1.9.2 acima;

(xii) caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor, do Consultor de Investimentos e do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito no item 1.9.2 acima;

(xiii) na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, no qual será definido o Preço de Subscrição efetivo da Oferta;

(xiv) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(xv) até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do

seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador Líder, por meio de seu endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;

(xvi) até as 11h00 min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(xv)" acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na Seção "Liquidação das Cotas na B3", na página 56 do Prospecto Preliminar;

(xvii) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "(xvi)" acima;

(xviii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "(xvi)" e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xix) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "(xvi)" acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, o Administrador poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

1.12. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta. A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor e com o Consultor de Investimentos, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("**Período de Colocação**"). Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

1.13. Liquidação das Cotas na B3. Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final e Preço de Subscrição.

Após a verificação da alocação das Cotas e definição do Preço de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a subscrição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, até o 3º (terceiro) Dia Útil ou até o 4º (quarto) Dia Útil, respectivamente, imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e com o Consultor de Investimentos, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pelo Administrador.

1.14. Ambiente de Negociação das Cotas. As Cotas serão registradas para negociação exclusivamente no Fundos 21 – Módulo de Fundos administrado pela B3, ambiente no qual as Cotas serão integralizadas/liquidadas e custodiadas. Os Investidores que não mantiverem conta no ambiente de balcão operacionalizado pela B3, poderão subscrever as Cotas através de conta(s) mantida(s) pelas Instituições Participantes da Oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem.

1.15. Classificação de risco. A Oferta não conta com classificação de risco.

1.16. Condições da Oferta. A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Preliminar.

1.17. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta. O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações

substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Além disso, caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do Prospecto e venha a desistir do Pedido de Reserva ou ordem de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.18. Suspensão e cancelamento da Oferta. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

2. Características Gerais do Fundo

2.1. Forma, base legal e prazo de duração. O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por seu Regulamento, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP|ANBIMA e nos Códigos Anbima, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3. A modificação do tipo de Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O Fundo terá prazo de duração de 11 (onze) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Consultor de Investimentos e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo convocada especialmente para esse fim.

Na hipótese de necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, o Consultor de Investimentos fará jus à Remuneração Variável e à Remuneração do Consultor de Investimentos até a data de encerramento do Fundo, bem como manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 2 (dois) anos de despesas ordinárias, conforme comprovadamente necessário considerando estritamente as obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos do Artigo 4 acima, incluindo a Taxa de Administração e a Remuneração do Consultor de Investimentos que remuneram o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, respectivamente, sob pena de liquidação do Fundo com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do Fundo, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

O Fundo está em processo de obtenção do rótulo de fundo de investimento sustentável. Este rótulo será confirmado através do relatório de segunda opinião positivo provido por avaliador externo, SITAWI Finanças do Bem. O processo de avaliação externa considerou os critérios da Sustainable Finance Disclosure Regulation da União Europeia, principal padrão de classificação de fundos de investimento ESG, que entrou em vigor em Março de 2021. Ademais, o método utiliza elementos de critérios e padrões para rotulagem de projetos, ativos e produtos financeiros, como os Green Bond Principles, LuxFLAG Climate Finance Label, o Ecolabel da União Europeia, os Climate Bond Standards, a Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia, Não Perca Esse Bond e CFA Institute.

2.2. Público-alvo do Fundo. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimentos e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior 30% (trinta por cento) do rendimento do Fundo. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador deverá enviar notificação ao Coordenador Líder, para que este notifique ao Cotista, concedendo prazo

de até 5 (cinco) Dias Úteis para que ele realize a alienação das Cotas, de forma a se enquadrar no Limite de Participação. Na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) receber amortizações e resgates atribuídos às Cotas de sua titularidade; e (iii) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Após a verificação de que o Cotista se reenquadrou ao Limite de Participação, serão retomados todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados pelo Administrador do referido reenquadramento. Nesses casos, o Cotistas não terá o direito de receber eventuais valores distribuídos pelo Fundo enquanto perdurou o desenquadramento ao Limite de Participação.

2.3. Objetivo e Política de Investimento. O Fundo tem como objetivo buscar ganhos de capital mediante a valorização das Cotas no médio e longo por meio de investimentos do Fundo nos Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo.

Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimentos, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sendo certo que o Benchmark não representa hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas do Fundo ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

A Política de Investimento do Fundo observará as disposições da Lei nº 11.478, de forma que serão alvo de investimento pelo Fundo, exclusivamente, os Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo, observado que os Ativos Alvo poderão representar até o percentual máximo de 49% (quarenta e nove por cento).

A alocação dos recursos do Fundo, conforme sua Política de Investimento, deverá observar os limites e condições estabelecidos no Artigo 10º do Regulamento.

O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei nº 11.478, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul.

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da Ambiental Metrosul, na forma da Instrução CVM 578 e na forma prevista no Acordo de Acionistas.

A participação no processo decisório da Ambiental Metrosul poderá se dar, de maneira não exaustiva, por meio da **(i)** participação do Acordo de Acionistas da Ambiental Metrosul; e **(ii)** celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que garanta ao Fundo influência na definição da política estratégica da Ambiental Metrosul.

A Ambiental Metrosul deverá observar as seguintes regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Ambiental Metrosul; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.4. Período de Investimento e Período de Desinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos adicionais na Ambiental Metrosul durante o prazo de 7 (sete) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo seu término ser prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, mediante determinação do Gestor, após recomendação do Consultor de Investimentos.

O Fundo poderá realizar investimentos durante todo o Período de Investimento, na medida em que obtiver recursos decorrentes de Ofertas Públicas ou Ofertas Restritas.

Investimentos a serem realizados na Ambiental Metrosul após a Oferta não estarão sujeitos à prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas desde que, cumulativamente: (i) sejam realizados durante o Período de Investimento e mediante utilização do Capital Autorizado; (ii) sejam investimentos primários, realizados por meio da subscrição de novas ações de emissão da Ambiental Metrosul; e (iii) sejam realizados com o propósito de evitar diluição da participação do Fundo na Ambiental Metrosul, observados os termos do Acordo de Acionistas da Ambiental Metrosul.

Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos na Ambiental Metrosul após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Autorizado, e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 13º do Regulamento, quando aplicável, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (follow-on) da Ambiental Metrosul; (iii) tais investimentos sejam efetuados para evitar diluição da participação do Fundo na Ambiental Metrosul; ou (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo na Ambiental Metrosul ou a continuidade dos negócios da Ambiental Metrosul.

Durante o Período de Investimento, dos recursos recebidos da Ambiental Metrosul serão deduzidos os encargos do Fundo e reservas necessárias para custear obrigações futuras do Fundo, e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, o saldo remanescente será distribuído aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração e enquanto o Fundo for acionista da Ambiental Metrosul, a outorga de Garantias não estará sujeita à prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas desde que, as Garantias sejam outorgadas, exclusivamente, com a finalidade de viabilizar a contratação de financiamentos e/ou contragarantia de operações cujos recursos sejam necessários para a realização de investimentos e o desenvolvimento dos serviços da Concessão pela Ambiental Metrosul. Observada tal hipótese, o Administrador deverá tomar as medidas necessárias para formalizar a constituição das Garantias.

No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor, com o auxílio do Comitê Consultivo, conforme aplicável, iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, de duração de até 4 (quatro) anos, que pode ser prorrogado nos termos do Regulamento, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas. O Administrador irá, mediante determinação do Gestor, conforme orientação do Consultor de Investimentos, realizar a contratação de um assessor financeiro, que irá auxiliar na condução do processo de desinvestimento pelo Fundo.

Para mais informações, vide o item 7.4 “Período de Investimento e Período de Desinvestimento” na Seção “Sumário do Fundo” na página 91 do Prospecto Preliminar.

2.5. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros. O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe. Todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observada a regra descrita no Regulamento.

2.6. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, todos os Cotistas pagarão, a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações do Administrador, do Gestor e do Custodiante pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, administração fiduciária e gestão, o valor equivalente à soma **(i)** do montante correspondente a 0,135% (cento e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e **(ii)** exclusivamente no Período de Desinvestimento, e caso a instalação do Comitê Consultivo venha a ser aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas, a remuneração mensal de cada membro do Comitê Consultivo, no valor total de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ajustado, anualmente, pelo IPCA.

Não obstante o disposto acima, será observada uma Taxa de Administração mínima equivalente a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a Data da Primeira Integralização. Pelos serviços de escrituração, será devido pelo Fundo o montante correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no Regulamento.

O Fundo não cobra taxa de saída dos Cotistas. A cada emissão, o Fundo poderá cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

A todos os valores indicados acima serão acrescidos os tributos inerentes na fonte (ISS, PIS e CONFINS) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

2.7. Remuneração do Consultor de Investimentos. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará uma remuneração ao Consultor de Investimentos em contraprestação aos serviços de consultoria prestados ao Fundo, o valor equivalente à 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga mensalmente, conforme abaixo.

A Taxa de Administração e a Remuneração do Consultor de Investimentos serão calculadas e devidas a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, com aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços.

Durante o Prazo de Duração, caso, a qualquer momento, o saldo de caixa do Fundo seja igual ou inferior a 6 (seis) meses de despesas vincendas do Fundo relacionadas ao Consultor de Investimentos, Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante, e outras despesas mínimas necessárias à manutenção do Fundo ("Reserva de Despesas"), a Remuneração do Consultor de Investimentos terá o pagamento suspenso, devendo a Remuneração do Consultor de Investimentos permanecer provisionada a partir deste momento, e ser paga quando do recebimento, pelo Fundo, dos recursos provenientes da próxima distribuição de dividendos da Ambiental Metrosul, considerando a seguinte ordem de alocação: (i) recomposição da Reserva de Despesas; (ii) pagamento, até o limite das disponibilidades do Fundo, do saldo da Remuneração do Consultor de Investimentos conforme provisionado; e (iii) Distribuições aos Cotistas ou qualquer outra destinação de recursos. O montante provisionado a ser pago ao Consultor de Investimentos deverá ser ajustado mensalmente pela variação do IPCA.

A todos os valores indicados acima serão acrescidos os tributos inerentes na fonte (ISS, PIS e CONFINS) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

2.8. Remuneração Variável. Adicionalmente à Remuneração do Consultor de Investimentos, os Cotistas pagarão ao Consultor de Investimentos uma remuneração variável, a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições:

I. não será devida Remuneração Variável ao Consultor de Investimentos até que as Distribuições realizadas aos Cotistas representem, para os Cotistas titulares o montante agregado equivalente ao Capital Integralizado por tais Cotistas, acrescido do Benchmark, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no Regulamento;

II. após cumprido o requisito previsto no Item I acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Remuneração Variável, serão pagos ao Consultor de Investimentos, a título de Remuneração Variável, até que lhe seja pago o correspondente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as Distribuições para pagamento do Benchmark realizadas aos Cotistas nos termos do Item I acima e dos valores pagos ao Consultor de Investimento nos termos deste Item II (*Catch-Up*); e

III. após cumprido o requisito previsto no Item II acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Remuneração Variável, serão pagos aos Cotistas e ao Consultor de Investimentos na seguinte ordem e proporção: 20% (vinte por cento) serão pagos ao Consultor de Investimentos a título de Remuneração Variável; e 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de Distribuições.

2.9. Destituição sem Justa Causa do Consultor de Investimentos. Nos casos de **(i)** Renúncia Motivada do Consultor de Investimentos ou destituição sem Justa Causa do Consultor de Investimentos, o Consultor de Investimentos fará jus ao valor total equivalente ao somatório da Multa por Destituição, a Remuneração do Consultor de Investimento incorrida até o momento da destituição/renúncia e da Remuneração Variável integral, e **(ii)** renúncia imotivada ou destituição com Justa Causa do Consultor de Investimentos, este receberá a Remuneração do Consultor de Investimento, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exerceu suas funções, e não fará jus à Remuneração Variável ou à Multa por Destituição. Para que não restem dúvidas, no caso da Renúncia Motivada do Consultor de Investimento serão devidas a Multa por Destituição, a Remuneração do Consultor de Investimento incorrida até o momento da destituição e a Remuneração Variável integral previstas originalmente neste Regulamento ou previamente aprovadas pelo Consultor de Investimentos, desconsideradas eventuais alterações não aprovadas pelo Consultor de Investimentos e que deram causa à Renúncia Motivada do Consultor de Investimento.

2.10. Conflito de Interesses. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas no Regulamento. A Aegea Participações, única acionista do Consultor de Investimentos é a acionista da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo, de forma que a aquisição dos Ativo Alvo é considerada uma situação de Conflito de Interesses e sua concretização dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou mediante consulta formal, nos termos do Regulamento.

Na eventualidade de qualquer hipótese adicional de potencial Conflito de Interesses envolvendo o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Exceto se de outra forma previsto no Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

2.11. Comitê Consultivo e Processo de Aprovação de Transações Conflitadas. O Comitê Consultivo e o processo previsto abaixo e no Regulamento está **condicionado pela aprovação pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) de pedido de dispensa protocolado pelo Administrador em 08 de outubro de 2021.** O Fundo possuirá um Comitê Consultivo a ser instaurado de forma mandatária ou facultativa, conforme o caso, mediante solicitação do Gestor, conforme orientação do Consultor de Investimentos, após início do seu Período de Desinvestimento Na Primeira Fase do Período de Desinvestimento, a Aegea Participações enviará Notificação de Direito de Preferência ao Gestor, quanto à: (i) manutenção do Direito de Preferência, devendo o processo de desinvestimento ser conduzido integral e obrigatoriamente, pelo Gestor e pelo Comitê Consultivo nos termos do item (b) abaixo; ou (ii) sua renúncia, podendo o Comitê Consultivo ser instaurado facultativamente, nos termos do item (a) abaixo. O Comitê Consultivo (a) poderá ser instaurado na hipótese (ii) acima, em qualquer momento do Período de Desinvestimento, para deliberar sobre condições para a realização do desinvestimento, forma de realização do desinvestimento ou qualquer operação potencial ou em curso, caso assim demandado pelo Consultor de Investimento, e (b) deverá ser instaurado para conduzir integralmente e deliberar sobre eventuais operações de desinvestimento dos Ativos Alvo na hipótese do item (ii) acima e/ou que envolvam potencial conflito de interesses, incluindo, sem limitação, eventual alienação dos Ativos Alvo para Aegea Participações e/ou Partes Relacionadas do Consultor de Investimento, diretamente ou por meio de outros veículos, incluindo a alienação resultante do exercício do Direito de Preferência conferido à Aegea Participações e/ou suas Partes Relacionadas no âmbito de Acordo de Acionistas. O Comitê Consultivo, caso instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada independentes e contratados, às expensas do Fundo, para atuar, profissionalmente como membros do Comitê Consultivo. Os membros do Comitê Consultivo possuirão um mandato unificado de 4 (quatro) anos ou enquanto durar o Período de Desinvestimento, o que ocorrer por último, sendo permitida a reeleição. Os membros serão indicados pelo Gestor, mediante orientação do Consultor de Investimentos e eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, a qual fixará também a sua remuneração, respeitado o valor máximo estabelecido no Artigo 25 do Regulamento.

Para mais informações, vide o item 7.13 "Comitê Consultivo e Processo de Aprovação de Transações Conflitadas" na Seção "Sumário do Fundo" no Prospecto Preliminar.

2.12. Amortização e resgate das Cotas. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.

2.13. Capital Autorizado. O Administrador poderá, após recomendação do Consultor de Investimentos, mediante deliberação, emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$300.000.000,00. Emissão de novas Cotas acima desse valor deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

3. Prestadores de Serviços do Fundo

3.1. Administração: O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0001-20, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446 de 13 de outubro de 2003.

3.2. Gestão: O Fundo tem sua carteira gerida pelo **Administrador**.

3.3. Custódia: O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria será prestado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0001-20.

3.4. Consultoria de Investimentos: A **SANEAMENTO CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.614.803/0001-49, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, na cidade e estado de São Paulo, que será responsável pelas seguintes atividades, conforme descritas no Regulamento do Fundo: (i) orientar o Gestor em quaisquer questões relativas aos investimentos na Ambiental Metrosul; (ii) orientar o Gestor na negociação, decisão e contratação das transações de investimento e desinvestimento referentes aos Ativos Alvo, nos termos previstos no Regulamento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço; (iii) orientar o Fundo no monitoramento dos investimentos do Fundo na Ambiental Metrosul; (iv) orientar o Fundo e/ou o Gestor no relacionamento com a Ambiental Metrosul; (v) orientar o Gestor no exercício de voto nas reuniões e assembleias que envolvam assuntos inerentes aos negócios da Ambiental Metrosul, sempre e quando aplicável nos termos do Regulamento; (vi) orientar o Gestor na apresentação de indicações de membros ao Comitê Consultivo para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; (vii) submeter ao Comitê Consultivo as transações conflitadas conforme disposto no Capítulo XIII do Regulamento; (viii) orientar o Gestor na elaboração dos relatórios periódicos do Fundo no que diz respeito à descrição das atividades da Ambiental Metrosul, conforme aplicável; e (ix) elaborar o relatório anual na periodicidade e forma prevista no Regulamento e no Contrato de Consultoria, bem como entregá-lo ao Administrador para fins de cumprimento do disposto neste Regulamento, observado que as entregas deverão ocorrer com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer até 30 de junho de 2023. A Ambiental Metrosul é uma das concessionárias da Aegea Participações, acionista controlador do Consultor de Investimentos.

3.5. Distribuição das Cotas: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, acima qualificado, na qualidade de instituições intermediária líder, bem como pelas Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

3.6. Escrituração: O serviço de escrituração das Cotas será prestado pelo **Custodiante**.

4. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Data de pedido de registro da Oferta	20/09/2021
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado	25/10/2021
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	26/10/2021
4	Início do Período de Reserva	04/11/2021
	Encerramento do Período de Reserva e envio de ordens de investimento	
	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
5	Fixação do Preço de Subscrição	29/11/2021
	Aprovação do Preço de Subscrição	
	Obtenção do Registro da Oferta	
	Divulgação do Anúncio de Início	
6	Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/11/2021
	Procedimento de Alocação de Ordens	
7	Data de Liquidação	03/12/2021
8	Divulgação do Anúncio de Encerramento	06/12/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram

alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5. Outras Informações

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER/ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S, EDITADO PELA SEC, NO ÂMBITO DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administrador

Oliveira Trust Servicer S.A.

www.oliveiratrust.com.br (neste website clicar na aba "Investidor", em seguida acesse "Acesse o Web App", no campo de busca por emissores insira "Ambiental Metrosul FIP INFRA e em seguida clique no documento desejado; e então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar "Investimentos"; acessar "1ª Emissão de Cotas do Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar")

B3

www.b3.com.br, neste site acessar > : www.b3.com.br (neste website acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Confira a relação completa dos produtos e serviços", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e clicar em "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Fundos", digitar " Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" , e, então, localizar o documento desejado)

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimentos e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 121, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 20 de setembro de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS ALVO E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, ao setor em que o Ativo Alvo do Portfólio Alvo atua e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos no Prospecto Preliminar conforme descrito na seção Fatores de Risco na página 121, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO QUE DETALHA AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO, SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS



INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ESTE FUNDO TEM MENOS DE 12 (DOZE) MESES. PARA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO, É RECOMENDÁVEL A ANÁLISE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



ADMINSTRDOR, GESTOR E CUSTODIANTE



**CONSULTOR DE INVESTIMENTOS
SANEAMENTO CONSULTORIA S.A., UMA
EMPRESA CONTROLADA DA AEGEA
SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.**



São Paulo, 25 de outubro de 2021